



PROJETO DE LEI Nº /2021

Estabelece como essencial no Estado do Tocantins as atividades educacionais, escolares e afins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:**

Art. 1º - São consideradas essenciais, no Estado do Tocantins, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a decorrente da COVID-19, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico, ensino superior e afins.

§ 1º - Dado o caráter essencial, nos termos do *caput* deste artigo, as atividades educacionais do Estado do Tocantins, não estarão sujeitas á suspensão ou interrupção, podendo, se for o caso, haver diferentes níveis de limite para a presença física de estudantes, professores e funcionários nas unidades de ensino, dependendo do grau de restrição definido pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 2º - Assegura-se o direito dos pais ou responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Art. 2º- Todas as instituições de ensino público e privado situados no Estado do Tocantins deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes do órgão regulador do Estado do Tocantins e cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Secretaria Estadual da Saúde, como também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária de cada município.

Art. 3º- A vacinação priorizará, juntamente com os profissionais de saúde, os profissionais de educação, bem como os que atuam no ambiente escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até trinta dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto representa um importante instrumento de retomada as atividades educacionais, respeitada a situação epidemiológica, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

É certo que a Educação foi gravemente afetada pelas estratégias utilizadas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, embora as aulas remotas, sejam uma solução positiva diante das circunstâncias, o fechamento de escolas tem impactos negativos claros sobre a saúde infantil, educação e desenvolvimento dos estudantes, renda familiar e economia.

Ademais acentua as desigualdades econômicas, raciais e sociais uma vez que expõe essa população ao risco alimentar e os torna vulneráveis às situações de violência doméstica e trabalho infantil.

Declarar a **essencialidade das atividades educacionais** portanto, não só assegura que as atividades educacionais do Estado do Tocantins, não sejam suspensas ou interrompidas ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a decorrente da COVID-19, mas principalmente visa minimizar os danos à saúde física e mental dos estudantes, os impactos do abandono escolar, devolver o contato social que é indispensável a aprendizagem e ao desenvolvimento e ainda reduzir as desigualdades já existentes no sistema educacional.

Não obstante, respeitadas e obedecidas as medidas de preservação da segurança, cumprindo todos os protocolos de saúde, sobretudo dando a liberdade aos pais ou responsáveis de escolherem pela modalidade de Educação à Distância, quando disponível, e garantindo a vacinação como proteção prioritária aos profissionais de educação, bem como aqueles que atuam em ambiente hospitalar.

Por fim, a presente proposição obedece aos ditames da Magna Carta de 1988, em seu artigo 206, que trata dos princípios básicos de como o ensino deve ser ministrado, onde o primeiro inciso determina a “igualdade de condições para o acesso e a **permanência na escola**”. Sendo assim conclamo aos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021

Olyntho Neto
DEPUTADO ESTADUAL